LEI Nº 3.371, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123, de 06 de abril de 2005 e revoga a Lei Municipal nº 3.284, de 27 de dezembro de 2007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 1º:** Após o final dos vestibulares e a expedição de relatório pelo Departamento Acadêmico, informando a quantidade e vagas remanescentes de cada curso, será iniciado o processo seletivo para classificação dos interessados no PROBIN, levando-se em consideração o índice de carência demonstrado através da seguinte fórmula:*

$$\frac{M \times R}{2SM \times N}$$

sendo:

R=renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M = situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,5

N = número de pessoas do grupo familiar;

2SM = valor referente a 02 salários mínimos vigentes

***§2º-** A classificação dar-se-à pela ordem crescente do índice de carência.*

***§3º** - Caso haja empate, o desempate será feito através da nota final obtida no vestibular.*

***§4º-** Permanecendo o empate, o desempate será feito através de sorteio.*

***§ 5º** - O preenchimento das vagas de cada curso obedecerá a ordem de classificação de todos os candidatos, empregados ou servidores das instituições conveniadas, inscritos em primeira opção para este curso.*

***§6º** - Se houverem vagas remanescentes serão convocados os inscritos em segunda opção, e assim sucessivamente, de forma que a convocação para matrícula seguirá, prioritariamente a ordem de opção pelo curso.*

***§7º** - Caso o aluno, empregado ou servidor da instituição conveniada, não seja contemplado com este programa, será garantida a sua vaga como aluno regular, obedecendo a classificação geral do vestibular, de acordo com as opções.*

***§8º** - Para o caso de aluno transferido de outra instituição, aplicar-se-à o disposto no artigo 2º, § 2º desta lei."*

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3284, de 27 de dezembro de 2007.

Adamantina, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito